



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1976

MENSAGEM Nº.

048/76 - HGH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:-

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.44/76 - desta data - que autoriza a - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o córrego Quilombinho, neste Município, na ligação com o Município de Limeira, obra esta que além de vir prestar considerável benefício aos moradores rurais daquela área, já a longo tempo aguardada, virá proporcionar a ligação definitiva com o vizinho município, trazendo com isso, a integração e maior desenvolvimento, nos mais diversos setores de atividades.

A contribuição do Município de Cordeirópolis, para a realização da referida obra, será de Cr\$..... 238.780,50 de acordo com a Portaria DOP nº. 7 de 10/05/76 (xerox em anexo) correspondendo aproximadamente a 20% do valor da obra, estimado em Cr\$1.200.000,00.

Certos de que poderemos contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores dessa Colenda Câmara, pois a presente matéria se constitui de relevante interesse para o Município, solicitamos a sua aprovação em regime de urgência de 40 (quarenta) dias.

Apresentamos na oportunidade, os nossos - protestos de distinta consideração e apreço.

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP

Atenciosamente


JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 44/76

de 03 de setembro de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o córrego Quilombinho, neste Município na ligação com o Município de Limeira, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o córrego Quilombinho, na ligação desta Município com o de Limeira-S.P.-cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$...... 1.200.000,00-(hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º. - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à Cr\$. 238.780,50-(duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos) calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº.7, de 10 de maio de 1.976 do Sr. Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado, de 11 de maio de 1.976.

Artigo 3º. - A importância de Cr\$. 238.780,50-(duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos) que cabe ao Município e previsto no artigo 2º., será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira, 60-(sessenta) dias da data da assinatura do Convênio, que a presente lei autoriza.

Parágrafo Único - As parcelas serão pagas em número de 27-(vinte e sete) no valor de Cr\$...... 8.527,00-(oito mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros) - cada uma, e uma última no valor de Cr\$8.551,50 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos)-
continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



- 2 -

Artigo 4º. - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura - Municipal de Cordeirópolis, com vigência até 31 de dezembro de 1976, um crédito especial de até Cr\$17.054,00-(dezesete mil, e cinquenta e quatro cruzeiros)-para pagamento de 02(duas) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O crédito especial aberto pelo presente artigo será coberto com os recursos provenientes do Fundo Redoviário Nacional.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício de 1977 a dotação de Cr\$102.324,00-(cento e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros)-para pagamento de 12(doze) prestações; no exercício de 1978, Cr\$102.324,00-(cento e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros)- para pagamento de 12(doze) prestações e no exercício de 1979, a dotação de Cr\$17.078,50-(dezesete mil e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos)-para pagamento de 01(uma) prestação de Cr\$8.527,00-(oito mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros) e outra de Cr\$8.551,50-(oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos)-, que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de setembro de 1976.


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

- o o o o -



SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS
RUA RIACHUELO, 115 - 7.º ANDAR - TELEFONE 37-8134 - SÃO PAULO
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÃO PAULO, 11 DE MAIO DE 1976

Artigo 13 — A taxa de participação das Prefeituras Municipais aplicada a cada obra do custo total da obra citada será proporcional a sua quota no I C M, conforme a solução no 18, de 20 de agosto de 1971, Secretaria da Fazenda e de acordo com seguinte tabela:

	Índice do ICM (I)	Taxa de Participação Municipal
até 0 004700	...	10%
até 0 007500	...	15%
até 0 012400	...	20%
até 0 021000	...	25%
até 0 031000	...	30%
até 0 041000	...	35%
até 0 113700	...	40%
até 0 326000	...	45%
de 0 326000 em diante	...	50%

Artigo 14 — A participação das Prefeituras não será superior, em cada obra, ao valor em cruzeiros que se obtenha com aplicação da seguinte fórmula:

$$L = 1 \times 1 \times 15000000$$

na qual:

L = Limite máximo de participação por obra;

1 = Índice correspondente ao Município na participação do ICM;

t = Taxa na divida por 100 de participação prevista para a Prefeitura conforme artigo 13, desta Portaria.

Parágrafo único — Na hipótese da obra de arte situar-se na divisa de dois municípios e do convênio participarem as duas Prefeituras, cada uma contribuirá com a metade do valor da taxa estipulada no artigo 13.

Artigo 15 — O ingresso de recursos financeiros por parte das Prefeituras deve obedecer às disposições de valor e natureza, prestações, contidas na Lei Municipal mencionada no artigo 10, § 2º, da presente Portaria.

§ 1º — O número de prestações mensais nunca será superior a 30, sendo o parcelamento obtido pela seguinte fórmula:

$$N = Y \left(1,5 + \frac{P}{L} \right)$$

N = Número máximo de prestações mensais, igual ou inferior a (trinta);

$$Y = \frac{t \max}{t} \times \frac{P}{30} = \frac{50}{t} \times \frac{P}{30}$$

t max = taxa máxima dos municípios = 50;
t = taxa de participação da Prefeitura Municipal;

P = Prazo de construção avaliado pelas obras em dias;

Y = valor obtido pela aplicação do disposto no artigo 13;

L = valor obtido pela aplicação do disposto no artigo 14;

§ 2º — A data de vencimento da prestação será de 10 dias da sua assinatura;

§ 3º — Para as solicitações de autorização de participação no número de prestações ou remanejamento de datas de vencimento nos convênios já firmados, baseados em Leis Municipais, será necessária autorização legislativa complementar a já fornecida, na forma a posibilitar a lavatura de Termo de Aditamento;

§ 4º — Compete a Direção de Edificações e Contratos do DOP, com base nos regulamentos formulados pela Direção Setorial de Obras de Arte a lavatura dos convênios, nos termos acima, bem como todas as alterações e providências relativas a seu cumprimento;

§ 5º — A cobrança dos convênios e de prestações formuladas não se efetua pela Direção de Administração e Finanças do Departamento.

Artigo 16 — A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, no presente artigo e no artigo 5º, de 12 de 1974.

Portaria DOP no 7 de 10-5-76

O Superintendente do Departamento de Edificações e Obras Públicas — DOP, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 11 do Decreto no 52.520, de 26 de agosto de 1970, resolve:

CAPÍTULO I

Da Construção de Pontes e Viadutos pelo DOP

Artigo 1º — O Departamento de Edificações e Obras Públicas — DOP, ter, por finalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 2º do Regulamento anexo ao Decreto no 52.520, de 26 de agosto de 1970, colaborar com as Prefeituras na construção e reforma de pontes e viadutos em vias públicas municipais, assim como na execução de outros melhoramentos consensuais com o plano de desenvolvimento regional.

Artigo 2º — A colaboração de que trata o artigo anterior será prestada a Prefeituras quando requerida por escrito e se atender às normas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

Das solicitações de colaboração requeridas pelas Prefeituras na construção de pontes e viadutos pelo DOP.

Artigo 3º — Os requerimentos de solicitação de Pontes e Viadutos recebidos pelo Departamento serão encaminhados à Divisão Setorial de Obras de Arte para processamento de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria Interna no 775, de 9 de setembro de 1975.

Artigo 4º — As solicitações de colaboração requeridas pelas Prefeituras serão analisadas pela Divisão Setorial de Obras de Arte que anotará as solicitações, atenderá aos desenhos das autoridades e providenciará os encaminhamentos à Superintendência para os expedientes de resposta.

Artigo 5º — A Divisão Setorial de Obras de Arte elaborará a listagem das obras solicitadas e encaminhará à Superintendência no último dia do mês de abril encerrando dessa forma a listagem do exercício e no primeiro dia de mês de maio iniciará nova listagem para o próximo exercício.

Artigo 6º — Os requerimentos de solicitação de Pontes e Viadutos acompanhados de autorizações expressas de autoridade competente para a realização de Estudos Preliminares constantes de topografia, sondagens, anteprojeto e projeto ou para a construção da obra contendo com a avaliação do custo total das obras e serão transformados em Anexo Próprio do Departamento e instruídos de acordo com o despacho.

Artigo 7º — As solicitações preliminares para efeito de avaliação do custo total da obra e dos Estudos Preliminares somente serão efetuadas pelo Departamento para as obras cujas solicitações estejam acompanhadas de autorizações expressas de acordo com o artigo 6º da presente portaria.

CAPÍTULO III

Das Estudos Preliminares

Artigo 8º — Quando o despacho das autoridades competentes determinar a realização de Estudos Preliminares ou seja, levantamentos topográficos, sondagens, anteprojeto ou projeto das obras pretendidas poderão ser executados pelo DOP diretamente ou indiretamente, mediante assinatura de "Contrato de Prestação de Serviços" a ser celebrado com a Prefeitura interessada para a qual não há necessidade da Lei Municipal por se tratar de Prestação de Serviços.

§ 1º — Na hipótese da Prefeitura executar diretamente ou contratar com terceiros o serviço referido neste artigo, estes deverão obedecer às exigências técnicas estabelecidas no Manual Técnico do DOP e remeter ao Departamento para aprovação;

§ 2º — A realização dos trabalhos referidos neste artigo em nenhuma hipótese obstará o DOP a execução total ou parcial da obra.

Artigo 9º — O pagamento dos serviços de que trata o artigo anterior, quando realizados pelo DOP, será efetuado pela Prefeitura ao Departamento de Edificações e Obras Públicas no ato da assinatura do "Contrato de Prestação de Serviços". O cálculo do custo destes serviços corresponderá a aplicação da porcentagem indicada no artigo 13 sobre a avaliação do custo dos levantamentos topográficos, sondagens, projeto padrão, anteprojeto ou projeto, obtido através da via prévia preliminar citada no artigo 7º da presente portaria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CEP = P \times (C_1 + C_2 + C_3)$$

em que:

CEP = Custo dos estudos preliminares;

P = Percentual de participação financeira das Prefeituras de acordo com o artigo 13 desta Portaria;

C₁ = Custo avaliado para levantamentos topográficos;

C₂ = Custo avaliado para as sondagens;

C₃ = Custo avaliado para o projeto padrão, anteprojeto ou projeto.

§ 1º — Projeto Padrão: O preço para o fornecimento do projeto padrão será de 1% da avaliação do custo total da obra;

$$C_3 = 0,01 \times V$$

em que:

V = avaliação de custo total da obra obtida através da via prévia citada no artigo 7º

§ 2º — Anteprojeto: O preço para o fornecimento de anteprojeto será de 0,2% da avaliação de custo total da obra definida no parágrafo 1º deste artigo

$$C_2 = 0,002 \times V$$

§ 3º — Projeto: O preço para o fornecimento de projeto será de 4% da avaliação de custo total da obra definida no parágrafo 1º deste artigo

$$C = 0,04 \times V$$

em que:

CAPÍTULO IV

Das Convênios

Artigo 10 — Examinadas as autorizações mencionadas nos artigos 4º e 6º se as mesmas forem de construção da obra a Prefeitura será convidada a assinar o convênio correspondente devendo previamente apresentar:

§ 1º — Recibo de DOP de entrega dos Estudos Preliminares citados no artigo 9º — (CEPI);

§ 2º — Autorização legislativa municipal que necessariamente deverá conter todas as cláusulas estipuladas na "Memoria" de Lei Municipal anexa a esta Portaria;

§ 3º — Certidão negativa de débitos em relação a Convênios anteriores, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças do DOP.

Artigo 11 — Somente após a assinatura do respectivo convênio as obras serão levadas a licitação.

§ 1º — Para as obras de arte com construção total parcelada, a ser levada a licitação pelo Departamento em duas ou mais vezes, para cada uma das etapas de construção será lavrado o necessário convênio ou termo de aditamento ao convênio já lavrado mediante prévia autorização legislativa municipal.

CAPÍTULO V

Da Participação Municipal

Artigo 12 — A colaboração do DOP abrange a aplicação total de recursos humanos, materiais, técnicos e administrativos necessários ao investimento.

Parágrafo único — O custo financeiro total do investimento será coberto com recursos próprios da Autarquia e a parte referente a participação das Prefeituras Municipais beneficiárias das obras será cobrada como taxa de Autarquia conforme o artigo 6º do Decreto no 52.520, de 26 de agosto de 1970.